



## Requerimento de Sessão 133/2024

Protocolo 38443 Envio em 29/04/2024 10:47:45

Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações sobre a distribuição de alunos por salas de aula nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

Excelentíssimo Senhor  
**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal da  
Estância Turística Paraguaçu Paulista/SP

O Vereador que a este subscreve, nos termos regimentais vigentes, **R E Q U E R** ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Antonio Takashi Sasada, informações sobre a distribuição de alunos por salas de aula nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

**1)** Como foi realizada a distribuição de classes nas unidades escolares da rede municipal de ensino referente ao ano letivo 2024? Discriminar todas as salas/ano/unidades escolares, citando o numero de alunos e medida por metro quadrado (m<sup>2</sup>) de cada sala de aula.

**2)** Em relação ao ano de 2023, quantas salas de aulas foram fechadas?

**2.1)** O fechamento de sala de aula ocorreu em qual ano de ensino/unidade escolar?

**2.2)** Justificar o motivo do fechamento dessas salas?

**3)** Há um numero máximo de aluno por sala/ano? Qual é o numero?

**4)** A distribuição de alunos por sala/classe respeitou alguma distância mínima por metro quadrado entre os alunos? Qual será essa distância? Em qual critério e/ou fundamento se baseou essa distância adotada?

**5)** Esta sendo respeitada a quantidade de alunos com necessidades especiais por sala/ano, conforme disciplina a Lei Estadual 15.830/15?

**6)** Quantas salas/classes foram fechadas do ano letivo de 2022 para o ano de 2023 no município? Descrimine a sala/ano/unidade escolar.

**7)** Apresente cópia do croqui de cada unidade escolar, contendo a medida das salas/classes de aulas e o numero de alunos em cada sala/classe de aula e o ano de ensino respectivo.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.camaraparaguacu.sp.gov.br](http://www.camaraparaguacu.sp.gov.br)



## **JUSTIFICATIVA**

O presente requerimento visa obter informações sobre a distribuição de alunos por salas de aula nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

Vários pais e professores da rede municipal de ensino questionaram esse vereador sobre o aumento na quantidade de alunos por sala de aula, sendo o numero de alunos superior a 30 alunos por sala.

Se confirmada a informação, certamente, será considerada uma medida negativa, pois **uma quantidade tão elevada de alunos em uma única sala de aula, não irá colaborar com a qualidade do ensino, muito menos com o desenvolvimento da grade curricular**, haja vista que o grande volume de alunos acarreta em um esgotamento físico e mental dos professores e dificuldade na aprendizagem dos alunos.

Em caso de fechamento de salas de aula, poderá também causar prejuízos aos alunos com necessidades especiais, apesar da existência da Lei Estadual nº 15.830/15, que disciplina o limite de alunos por sala nessas situações.

Considerando a preocupação dos pais de alunos e da comunidade escolar como um todo, **queremos que todas as dúvidas acerca da organização escolar das salas de aulas sejam, corretamente, esclarecidas, pois este vereador fará a comprovação das respostas indo até as unidades escolares, e verificará, inclusive, a medida informada de cada sala de aula e numero de alunos.**

É fato que, salas de aula superlotadas afetam, significativamente, a qualidade do ensino, pois elevam as dificuldades do docente em lecionar.

Entendemos que anualmente ocorre aumento e/ou diminuição da demanda escolar, sendo passível o redimensionamento de classes. No entanto, conforme já dito, fechar salas de aula pode implicar também, além de superlotação, em sobrecarga de professores, mais estresse no trabalho do educador e dificuldade no aprendizado do aluno, além de uma série de outros problemas, que poderão afetar diretamente na qualidade do ensino publico oferecido aos alunos da rede municipal, como notas baixas em provas de avaliação, **inclusive as que interferem no recebimento verbas para o município aplicar na Educação.**

Portanto, diante do interesse público, tem-se a necessidade de se obter tais esclarecimentos, visando discernir quaisquer dúvidas da população.

Palácio Legislativo Água Grande/SP, 29 de abril de 2.024.

**RICARDO RIO MENEZES VILLARINO**  
Vereador

## Ficha informativa

### **LEI Nº 15.830, DE 15 DE JUNHO DE 2015**

(Projeto de lei nº 7, de 2009, do Deputado Carlos Giannazi - PSOL)

*Autoriza o Poder Executivo a limitar o número de alunos nas salas de aula do ensino fundamental e médio que têm matriculados alunos com necessidades especiais.*

#### O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a limitar, em até 20 (vinte) alunos, o número de matrículas das salas de aula do ensino público fundamental e médio que têm matriculado 1 (um) aluno com necessidades especiais.

**Parágrafo único** - No caso de aplicação do disposto no "caput" deste artigo e na hipótese de o número de alunos com necessidades especiais ser igual a 2 (dois) ou 3 (três), as demais matrículas não poderão ultrapassar 15 (quinze) alunos.

**Artigo 2º** - O número de alunos das salas de aula do ensino privado fundamental e médio que têm matriculado 1 (um) ou 2 (dois) alunos com necessidades especiais fica limitado a 20 (vinte) matrículas.

**Artigo 3º** - As salas de aula do ensino médio ou fundamental que têm matriculados 2 (dois) alunos com necessidades especiais, dependendo do grau de dependência desses alunos, poderão ter um professor auxiliar ajudando o professor regente.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Ulterior disposição regulamentar desta lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 15 de junho de 2015.

a) FERNANDO CAPEZ - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 15 de junho de 2015.

a) Rodrigo del Nero - Secretário Geral Parlamentar

